



Prefeitura de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 12.642 DE 9 MARÇO DE 2022.

“Determina a Revisão de todos os Atos de Imunidade de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, expedidos desde o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **considerando**

I - a alteração do Código Municipal efetuada através da Lei Complementar nº 077 de 12 de fevereiro de 2021;

II - a Determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro exarada através do processo 220543-8/2020. **DECRETA:**

Art.1º - Fica determinada a revisão todos os atos de reconhecimento de imunidade de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, expedidos desde o exercício de 2014, nos termos deste regulamento.

Art.2º - A Semef deverá realizar a Intimação ou notificação dos contribuintes beneficiados pela imunidade descrita no artigo 1º, para que comprovem documentalmente o preenchimento dos requisitos para fruição do benefício (questão da preponderância da atividade), visando à ratificação dos atos.

Art.3º - A Semef deverá, através da autoridade fiscal competente, proceder, no caso de não ratificação, à anulação dos atos e efetuar o lançamento de ofício do valor principal do ITBI e acréscimos legais, com base no artigo 37 do CTN, a todos os exercícios anteriores, observando o prazo decadencial de 5 (cinco) anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que realizado o desenquadramento da pessoa jurídica quanto à imunidade.

Art.4º - Todas as revisões deverão ser registradas em processo administrativo para fins de controle e motivação de eventuais modificações em valores do tributo.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito